LEI MUNICIPAL Nº 361/2011
Data: 129 de novembro de 2011

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONVÊNIO COM ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO BALNEÁRIO CAMBIJÚ - AMBIJÚ.

MÁRIO ELÓI TAVARES, Prefeito Municipal de Itapoá (SC), em exercício, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte

LEI

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Convênio com a ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO BALNEÁRIO CAMBIJÚ - AMBIJÚ, Associação Civil declarada de Utilidade Pública, através da Lei Municipal nº 359 de 08 de novembro de 2011, qualificada como entidade sem fins lucrativos, dotada de personalidade jurídica, inscrita sob o nº 12.945.625/0001-05, com sede no município de Itapoá/SC, fundada em 23 de outubro de 2010.

Parágrafo Único: Deverá o Poder Executivo observar no momento de firmar o convênio de que trata esta lei, a necessidade de instrução do processo com documentos comprovando a existência jurídica do lar dos idosos e o vínculo entre esta e a associação AMBIJÚ.

Art. 2º O Convênio de que trata o artigo 1º desta Lei tem por objeto o estabelecimento de parceria entre o Poder Executivo Municipal e a Associação dos Moradores do Balneário Cambijú - AMBIJÚ, para o pagamento do aluguel da sede do Lar Amigo do Idoso de Itapoá, entidade mantida pela AMBIJÚ.

Art. 3º Para execução do objeto deste Convênio, o Município repassará à Associação R$ 53.400,00 (cinquenta e três mil e quatrocentos reais) anual, divididos em 12 (doze) parcelas no valor de R$ 4.450,00 (quatro mil quatrocentos e cinquenta reais) cada uma, correspondente às parcelas mensais de aluguel do imóvel sede do Lar Amigo do Idoso de Itapoá.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotação do orçamento vigente, suplementadas se necessário, na seguinte rubrica:

05 Secretaria Municipal de Administração e Finanças

3.3.50 Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos – FR 10000

Art. 5º O prazo de vigência do convênio de que se refere esta Lei é de 12 (doze) meses, a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado de comum acordo pelos partícipes por prazo determinado.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Itapoá (SC), 29 de novembro de 2011.

MÁRIO ELÓI TAVARES
PREFEITO MUNICIPAL